



Câmara Municipal de Votorantim

ENTRADA 01 / 04 / 03 PROJETO DE LEI nº 11/03

ARQUIVO 24 / 04 / 03

AUTORIA Heber de Almeida Martins

ASSUNTO: Dispõe sobre denominação de via pública.

Rua Carlos Eduarde de Brito





Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº 11/03

Dispõe sobre denominação de via pública (**Rua Carlos Eduardo de Brito**).

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º - A Rua 03 do Loteamento denominado “Jardim Sarkis Abibe”, que inicia-se na Rua João Cassetari, altura do lote 14, da quadra A, adentra entre os lotes 06, da quadra C e lote 01 da quadra D, e confronta no final da Rua com a propriedade da área remanescente de José Meirelles, Bairro Vossoroca, do referido loteamento, passa a denominar-se Rua “**Carlos Eduardo de Brito**”, constando nas placas indicativas a expressão – “**Cidadão Emérito**” * 24/10/1969 + 14/07/1996.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

● Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 01 de abril de 2.003.

Heber de Almeida Martins
VEREADOR

As



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

HISTÓRICO DO SENHOR CARLOS EDUARDO DE BRITO

O Senhor Carlos Eduardo nasceu no dia 24 de outubro de 1969, em Sorocaba, mas sempre residiu em nossa cidade.

Era uma pessoa muito querida e dedicada, e sempre ajudava sua família.

Carlos Eduardo era um jovem com muita vitalidade e planos que foram interrompidos tão cedo em virtude de seu falecimento.

Pertencia a tradicional família votorantinense, e morreu prematuramente no dia 14 de julho de 1996, com 26 anos de idade, deixando muitas lembranças e tristezas aos seus pais, familiares e amigos.

Heber de Almeida Martins
Vereador

A
CONSULTORIA JURÍDICA E COMISSÕES
S/S., 03
Presidente

COMISSÃO DE JUSTIÇA
COEFICIENTE
DEVOLVIDO EM
Presidente

EM DISCUSSÃO
S/S., 03
Presidente

APROVADO
SESSÃO ORDINÁRIA
S/S., 03
Presidente

O . F . E . B . A . S .

Organização Funerária das Entidades Beneficentes e Assistenciais de Sorocaba

R. Braz Cubas, 61 - Jd. Sta Rosalia - Cep 18030-120 - Fone/Fax (0152) 31-3701/31-3765/32-9098 - Sorocaba/SP

Declaração

Declaramos para os devidos fins que
na data de 15/07/1996 às 16:30 horas
realizamos, na cidade de VOTORANTIM,
o sepultamento do(a) Sr(a) .:

CARLOS EDUARDO DE BRITO

Sorocaba, 15 de julho de 1996

O . F . E . B . A . S .

DANILÓ NATALIO MARTINS
ENCARREGADO

RG: 19.439.488

O . F . E . B . A . S .

2º SUBDISTRITO

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Rua Padre José Manoel de Oliveira Líbrio, nº 118

Tel/Fax: (015) 731-1730 - CEP: 18010-010

HELOISA HELENA PRESTES NOGURIRA FOGAÇA
Oficial Interina

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

CERTIFICO que, no Livro A-120 de registros de nascimentos, às folhas 244V, sob número 30974, está registrado o assento de CARLOS EDUARDO DE BRITO do sexo masculino, nascido no dia vinte e quatro de outubro de mil novecentos e sessenta e nove (24/10/1969), às 07 horas e 00 minutos, na maternidade do hospital Samaritano, no município de Sorocaba, SP.

Filho de BENEDICTO DE BRITO e de dona LAZARA SAMPAIO DE BRITO.

São avós paternos: JOSÉ GREGÓRIO DE BRITO E MALVINA MARIA SILVEIRA.

São avós maternos: FRANCISCO SAMPAIO E JACYRA DOS SANTOS SAMPAIO.

O assento referente ao nascimento foi lavrado aos vinte e cinco de outubro de mil novecentos e sessenta e nove, (25/10/1969).

Foi declarante o pai.

OBSERVAÇÕES: Carlos Eduardo de Brito faleceu neste Distrito em 14.07.1996, óbito lavrado no 1º Subdistrito desta Comarca L9 C 67, fls 129, nº 31974 - Sorocaba, 13.08.1996. À escte auto (a) E.C. Sant'Ana

O referido é verdade e dou fé.

Sorocaba, 19 de agosto de 1996.

SIMONE ZAMORA
Escrevente

Certidão R\$	7,24
P. Pedos R\$	0,00
R. Firma R\$	0,30
Total R\$	10,54
guia nº	123/96

Digitado por: ECOM

Reconheço a firma
supra de SIMONE ZAMORA e dou
fé.

Sorocaba, 19 de agosto de 1996.

Em testemunha: _____ da verdade.



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CÂMARA EM 02/04/2.003

Ao Sr. Presidente para o devido encaminhamento.

Lázaro de Góes Vieira
Secretário Geral

GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM 02/04/2.003

● Encaminhe-se ao Procurador Jurídico, para emissão de Parecer e após encaminhar às respectivas Comissões.

- Comissão de Justiça
- Comissão de Finanças e Orçamento
- Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente
- Comissão de Política Social
- Comissão de Economia
- Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo
- Comissão de Administração Pública
- Comissão de defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania
- Comissão de redação
- Mesa Diretora



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica

Parecer nº 020/2003.

Projeto de Lei nº 11/03, de autoria do Vereador **Heber de Almeida Martins**, que dispõe sobre denominação de via pública.

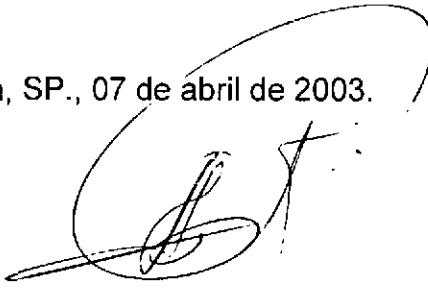
Parecer:

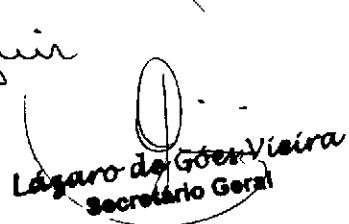
A iniciativa do Projeto de Lei em tela é concorrente, cabendo tanto ao Executivo quanto ao Legislativo. No caso do Poder Legislativo a iniciativa é prevista no inciso XIV, do Art. 19, e o Poder Executivo tem respaldo no inciso XXIV, do art. 82, da Lei Orgânica do Município.

O projeto exige para a sua aprovação, do voto da maioria dos presentes à sessão e a discussão e votação da matéria só podem ocorrer com a presença da maioria absoluta.

A proposição atende os pressupostos da Legislação Municipal, observando os preceitos técnicos e jurídicos, devendo o processo ter seguimento.

Votorantim, SP., 07 de abril de 2003.


João da Silva Neto
Chefe de Serviços Jurídicos
OAB/SP 102952-B


Lázaro da Góis Vieira
Secretário Geral

Secretaria

Para prosseguir

07/04/03



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA ao

PROJETO DE LEI Nº 11/03

O Vereador Heber de Almeida Martins, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que dispõe sobre denominação de via pública "Rua Carlos Eduardo de Brito".

Analisando as disposições constitucionais e regimentais, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos acima mencionados.

Este é o nosso Parecer, s.m.j.

Votorantim, 07 de abril de 2.003.

ADILSON HOULENES MÓRA
Relator Especial

A Comissão de JUSTIÇA, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS

JOÃO SOARES DE QUEIROZ

HEBER DE ALMEIDA MARTINS

ORLANDO HERRERA DIAS

PEDRO NUNES FILHO



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO ao

PROJETO DE LEI N° 11/03

O Vereador Heber de Almeida Martins, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei que dispõe sobre denominação de via pública, "Carlos Eduardo de Brito".

De acordo com as normas regimentais em vigor, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos acima mencionados.

Este é o nosso Parecer.

Votorantim, 07 de abril de 2.003.



JAIRO DE SOUZA
Relator Especial

A Comissão de **EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS



HEBER DE ALMEIDA MARTINS



PRIMO ALVINO VIEIRA



JERSON PEDROSO



ORLANDO HERRERA DIAS



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



Autógrafo nº 13/03

Projeto de Lei nº 11/03

Dispõe sobre denominação de via pública (**Rua Carlos Eduardo de Brito**).
autoria do Vereador Heber de Almeida Martins

Lei nºde.....de.....de 2003.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Rua 03 do Loteamento denominado “Jardim Sarkis Abibe”, que inicia-se na Rua João Cassetari, altura do lote 14, da quadra A, adentra entre os lotes 06, da quadra C e lote 01 da quadra D, e confronta no final da Rua com a propriedade da área remanescente de José Meirelles, Bairro Vossoroca, do referido loteamento, passa a denominar-se Rua **“Carlos Eduardo de Brito”**, constando nas placas indicativas a expressão – **“Cidadão Emérito” * 24/10/1969 + 14/07/1996**.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Votorantim, 24 de abril de 2.003.

Jomar Leites Procopio
PRESIDENTE

Jairo de Souza
1º SECRETÁRIO

Marcelo de Souza
2º SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica

Parecer nº 033/2005.

Veto total ao Projeto de Lei nº 11/03, de autoria do Vereador Heber de Almeida Martins, dispondo sobre denominação de via pública.

Parecer

O Projeto de Lei, aprovado em sessão ordinária de 22/06/2004, foi vetado totalmente pelo Prefeito Municipal e encaminhado ao Presidente da Câmara em 15/03/2003, para as providências dos artigos 147 a 149, do Regimento Interno da Câmara.

Ocorreu que o Plenário não discutiu nem decidiu a respeito do veto do Executivo, mesmo após regular encaminhamento com pareceres da Procuradoria e das Comissões de Mérito. Também não há ocorrência relatada pela Secretaria da Câmara sobre o fato, o que deveria ter acontecido, inclusive para prevenir responsabilidade.

O § 4º do Art. 57 da LOM prevê, inclusive, a obrigatoriedade da inclusão na ordem do dia da sessão imediata após o prazo de 30 (trinta) dias do seu recebimento, com o sobrerestamento das demais proposições até a votação final do veto do Executivo.

Dada a gravidade da falha, em clara afronta à Lei Orgânica do Município e ao Regimento Interno da Câmara, o fato merece toda a atenção da Direção desta Casa de Leis na organização de seus serviços e na apuração dos fatos.

Como não existe previsão para tais casos em nossos regulamentos, a Procuradoria Jurídica sugere que o veto seja apreciado e votado, mesmo intempestivamente, como forma de superar a omissão do Legislativo.

Votorantim, SP., 12 de abril de 2005.

João da Silva Neto
Procurador Jurídico
OAB.SP. 102952